



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.

ESTATUTO

Da Sede e Finalidade

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (FPMDDPI) é uma associação suprapartidária composta por Deputados Federais e Senadores da República, com atuação em todo o território nacional.

§1º A FPMDDPI tem por finalidade defender os direitos indígenas garantidos na Constituição Federal de 1988 e aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes.

§2º A FPMDDPI é instituída sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital Federal e rege-se por este estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, para atingir suas finalidades, poderá:

- I - Propor e acompanhar proposições legislativas referentes aos direitos indígenas, políticas públicas e temas afins e de interesse dos povos indígenas, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;
- II - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da política indigenista nacional e de temas de interesse dos povos indígenas, divulgando seus resultados;
- III - Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aprendizado e aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas indigenistas;
- IV - Acompanhar a elaboração e execução da política indigenista oficial e temas afins, articulando-se no sentido de garantir que os direitos indígenas sejam realizados;
- V - Apoiar as organizações e lideranças indígenas e indigenistas a contribuir na promoção dos direitos indígenas, dentro do âmbito do Congresso Nacional;
- VI - Apoiar os órgãos e instituições governamentais no desenvolvimento da política indigenista, inclusive em relação às questões orçamentárias.
- VII - Desenvolver outras atividades pertinentes à sua natureza.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da Estrutura e Organização

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas:

- I - Como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 57ª legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II - Como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior; e
- III - Como membros colaboradores as organizações indígenas, indigenistas e outras que tenham os mesmos objetivos da FPMDDPI.

Art. 4º São órgãos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas:

- I - A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo; e
- II - A Coordenação Executiva, integrada por:
 - a) Um(a) coordenador-geral(a) na Câmara dos Deputados e um(a) coordenador(a)-geral(a) no Senado Federal, um (a) Vice-coordenador-geral (a) na Câmara dos Deputados, um(a) Vice-coordenador-geral (a) no Senado Federal;
 - b) Oito parlamentares, buscando o equilíbrio entre Deputados e Senadores.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva pode constituir grupos de trabalhos com a participação de membros do parlamento ou sociedade civil para auxiliar no desenvolvimento dos objetivos da Frente.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, no mês de abril, para proceder à eleição da Diretoria e definir um plano de trabalho.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, com exceção de suas finalidades, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, por maioria absoluta de votos dos membros presentes;
- II - Eleger e dar posse à Presidência;
- III - Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPMDDPI;
- IV - Admitir ou demitir membros, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- V - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou por 20% de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 8º Compete à Coordenação Executiva:

I - Organizar e divulgar planos e programa de trabalho, projetos e eventos da FPMDDI, assim como realizar os atos necessários para sua concretização;

II - Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - Representar a FPMDDPI perante as Mesas Diretoras e Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às finalidades da Frente, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos e demais Poderes, na União, nos Estados, Distrito Federal e nos municípios, quando apropriado;

IV - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPMDDPI;

V - Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPMDDPI, inclusive a representação externa da FPMDDI, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

VI - Convocar e organizar a Assembleia Geral e outras reuniões.

Art. 9º Os mandatos da Coordenação-Executiva têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação-Executiva.

Art. 11. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas.

Brasília, 03 de fevereiro de 2023.

Célia Xakriabá

Deputada Federal – PSOL/MG